



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL DR. BENJAMIM

Projeto de Lei nº de 2023
(do Deputado Federal Dr. Benjamin)

Apresentação: 05/09/2023 20:53:02.803 - MESA

PL n.4360/2023

Institui o Programa Nacional de
Tratamento Cirúrgico de Fraturas
e Controle de Complicações
Decorrentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Nacional de Tratamento Cirúrgico de Fraturas e Controle de Complicações Decorrentes.

Art.2º É autorizado ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, a assumir os encargos da promoção e coordenação do Programa Nacional de Tratamento Cirúrgico de Fraturas e Controle de Complicações Decorrentes.

Art.3º. O Ministério da Saúde fomentará o consenso entre especialistas nas áreas de planejamento, gestão e avaliação em saúde, ortopedia, angiologia, geriatria, pneumologia, pediatria e clínica médica, sobre o tempo ideal de tratamento cirúrgico para fraturas e as formas de prevenção, diagnóstico e tratamento das complicações decorrentes, para subsidiar a implementação do Programa.

Art. 4º. O Programa Nacional de Tratamento Cirúrgico de Fraturas e Controle de Complicações Decorrentes deverá incluir, dentre outras, as seguintes atividades:

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados
– Gabinete 222

Tel: (61) 3215.59222 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



* C D 2 3 8 0 5 9 0 4 8 3 0 0 *

I – Estabelecimento de protocolo para tratamento cirúrgico de fraturas, considerando a extensão e a gravidade da lesão, faixa etária do paciente, a presença de comorbidades e as classificações do procedimento cirúrgico em emergência, urgência e eletivo, com a fixação dos prazos máximos para a realização do procedimento cirúrgico, se necessário;

II – parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para aquisição de órteses, próteses e demais equipamentos de modo a tornar disponíveis todos os materiais necessários à consecução dos procedimentos cirúrgicos nos prazos estabelecidos;

III – convênios entre instituições privadas e o Sistema Único de Saúde (SUS) para a realização de procedimentos cirúrgicos de modo suplementar, custeados pelo Estado, quando a sobrecarga do sistema tornar inviável a realização da cirurgia pelo sistema público;

IV- protocolo para prevenção e tratamento de complicações decorrentes da espera da cirurgia que não deve exceder ao prazo máximo estabelecido;

V- campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o protocolo de tratamento cirúrgico de fraturas, formas de prevenção e diagnóstico das complicações decorrentes desses traumas e da restrição de mobilidade do paciente.

VI – promoção da capacitação e reciclagem dos profissionais de saúde quanto aos protocolos de tratamento cirúrgico das fraturas e prevenção e tratamento de complicações.

VII - outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos do Programa.

Art.5º. O gestor responderá pela ausência de órteses, próteses ou outros materiais que inviabilizem a realização do tratamento cirúrgico de fraturas, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A gravidade de uma fratura depende da sua localização, do número de ossos quebrados e dos danos causados ao tecido ósseo. Fraturas graves podem acarretar

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados
– Gabinete 222

Tel: (61) 3215.59222 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900



complicações perigosas se não forem tratadas rapidamente. O tempo de recuperação de uma fratura varia, dependendo da idade, da saúde do paciente e do tipo de fratura. Uma fratura simples em uma criança pode ser curada dentro de poucas semanas; uma fratura grave em uma pessoa mais velha pode levar meses para se consolidar.

Uma lesão que fratura um osso também pode danificar seriamente outros tecidos, incluindo a pele, os nervos, os vasos sanguíneos, os músculos e os órgãos. Essas lesões podem complicar o tratamento da fratura e/ou causar problemas temporários ou permanentes. Algumas complicações (como danos em vasos sanguíneos e nervos, síndrome compartimental, embolia gordurosa e infecções) surgem durante as primeiras horas ou dias após a lesão. Outras, como problema, com articulações e cicatrização, desenvolvem-se com o passar do tempo.

O problema é tão grave que o Relatório da CONITEC - Ministério da Saúde, constante do documento Diretrizes Brasileiras para o tratamento de fratura do colo do fêmur no idoso, “pretende definir recomendações baseadas em evidências para o tratamento de adultos, com 60 anos ou mais que apresentem fratura do colo do fêmur com trauma de baixo impacto (baixa energia) com as recomendações ao tratamento de fratura do colo do fêmur no idoso”, incluindo a prevenção das complicações supracitadas.

O estudo “Saúde, Bem-estar e Envelhecimento (SABE)”, realizado no município de São Paulo, verificou que 28,6% dos idosos se referiam a quedas, que aumentavam com a faixa etária. Foi observado que 26,2% dessas quedas ocorreram em pessoas entre 60 e 74 anos e 36,9% em pessoas acima de 75 anos, sendo mais frequentes nas mulheres (33,0%) do que nos homens (22,3%). As ocorrências de quedas constituem um agravo importante nos idosos e as fraturas, em particular as de fêmur (de colo ou outras partes), podem levar a vários tipos de complicações, inclusive à morte.

Para as fraturas que exigem tratamento cirúrgico, especialmente e mais frequentemente em idosos, mas não apenas neles, temos observado a excessiva e temerária espera de pacientes pelo procedimento cirúrgico no Sistema Único de Saúde. Rotineiramente acompanhamos reportagens, atuação da Defensoria Pública, do Ministério Público e decisões de Tribunais que buscam assegurar o direito desses

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados
– Gabinete 222

Tel: (61) 3215.59222 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900



pacientes ao tratamento cirúrgico de fraturas. A despeito de não haver estatísticas sólidas sobre o tema, o que pretendemos evitar são as inúmeras complicações e sequelas advindas dessa longa espera que, por vezes, culminam no óbito do paciente.

Nesse sentido, nossa proposição cria um Programa Nacional de Tratamento Cirúrgico de Fraturas e Controle de Complicações Decorrentes, que inclui o estabelecimento de protocolos para o tratamento cirúrgico de fraturas, atuação conjunta da União, Estados e Municípios na aquisição de materiais necessários à realização dos procedimentos, capacitação de profissionais da saúde e outras medidas que se fizerem necessárias para que o Brasil possa tratar em tempo hábil as fraturas e reduzir os casos de complicações decorrentes.

Assim, em se tratando de assunto extremamente relevante, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 2023

Deputado **Dr. Benjamin**
(UNIÃO/MA)

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados
– Gabinete 222

Tel: (61) 3215.59222 - Brasília - DF – CEP: 70.160-900

